

Votta

Emenda

814 /  
Livros 40

Ao artigo 71.

Suprima-se o n.º 2 por ser contrario á autonomia dos Estados.

Ao artigo 71  
§ 3.º

Substitua-se pelo seguinte:

Não só os indivíduos como as confissões religiosas, podem exercer livre e publicamente seus cultos, adquirir e possuir bens sob a garantia de direito commum, observadas as prescripções das respectivas confissões.

§ 5.º

Substitua-se pelo seguinte:

Os cemiterios terão caracter secular e serão administrados pela autoridade municipal, ficando, porém, livre ás confissões religiosas fundarem e administrarem seus cemiterios e observarem em relação aos seus crentes os respectivos ritos, desde que não offendam a moral publica.

§ 6.º

Substitua-se pelo seguinte:

O ensino será livre em toda a Republica.

§ 7.º

Suprimam-se as palavras - ou o dos Estados, por serem <sup>contrarias</sup> contrarias á autonomia dos Estados e ao principio fundamental do regimen republicano federativo, consoante o qual "a independencia de cada Estado não deve ser diminuida senão tanto quanto é necessario á existencia da liga, e quanto é vantajoso fazel-o nas questões de interesse commum".

Em 26 de Janeiro de 1887

S. R. (Sem costas)

Ignacio Tosta  
Antonio de S. J. Costa

F. Badaro.

Spurio P. &  
Conto Cartão

B. de Mello Vieira  
Thomas Loure

A. C. Malheiro

J. Ch. Cochis. Camp

D. Milton.

Prisco Parais

Syze Alves Pereira

Taule Firmines

casas Lassar

Jurvenio d. Aguiar

Amis Manoel Affonso

José Cruz

Garcia Pires.

Paula e Agvello

el Reguel Castro

Paula

Amorim Garcia.

José de Figueira sómente

quanto aos §§ 3º e 5º do artº 1º

contido de elle

Barão d. S. Marcos

J. Fernandes